DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Emendas 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

Resolução do Legislativo n.º 01, de 16 de outubro de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 226 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Torrinha:
"FAZ SABER AO PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE PROMULGO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE RESOLUÇÃO".:

Art. 1º Os parágrafos 2º a 8º, do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Torrinha, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226 (...)
(...)
§ 2º- Recebido o projeto de orçamento anual, o Presidente da Câmara depois de comunicar o fato ao plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, com prazo de dez dias para oferecimento de emendas, devendo, em seguida ser destinado à Comissão de Finanças Pública e Orçamento que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 3º - As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária anual respeitarão o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que 50% - cinquenta por cento - dos recursos de cada Vereador devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal, encargos sociais, serviços, amortização de dívida, nos termos do artigo 166, §§ 9º ao 20, no que couber, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Torrinha

§ 4º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º - O Presidente da Câmara Municipal ordenará ao setor contábil para que defina o montante a ser disponibilizado como orçamento impositivo até 10 de março de cada ano e distribuirá os valores equitativamente a cada um de seus membros, os quais poderão apresentar suas propostas individualmente ou em conjunto com outros Vereadores, unificando as proposições.

§ 6º - As propostas de emendas individuais de caráter parlamentar ao projeto de lei orçamentária anual não poderão ser genéricas nem pulverizadas, devendo, cada proposta, ser repartida em no máximo 04 (quatro) indicações, respeitando-se a metade do valor para ações e serviços públicos de saúde, com apresentação de plano de trabalho contendo identificação, objeto detalhado e justificativa, metas físicas e finalísticas, etapas e cronograma físico-financeiro, e plano de aplicação e memória de cálculo, para cada uma das indicações, garantindo-se que o valor destinado seja suficiente à conclusão do projeto ou etapa útil do cronograma.

§ 7º - Em caso de proposta de emenda destinada a entidades do terceiro setor, será exigida da entidade comprovação de atuação na área, tempo mínimo de 03 (três) anos de funcionamento, capacidade gerencial técnica e operacional com corpo técnico próprio, bem como prestações de contas anteriores devidamente aprovadas, sendo proibida a destinação de emendas a instituições que possuam em seus quadros diretivos ou administrativos o cônjuge, companheiro ou parente em até terceiro grau do vereador autor da indicação, estendendo-se tal proibição às entidades que, mesmo autônomas, subcontratem empresas cujos sócios sejam esses mesmos parentes.

§ 8º - Apresentadas as propostas pelos Vereadores, serão encaminhadas para análise técnica prévia, que deverá ser feita em conjunto pelas comissões

Câmara Municipal de Torrinha

permanentes de "Finanças e Orçamento" e "Legalidade e Redação", com apoio das áreas contábil e jurídica, as quais deverão emitir parecer de admissibilidade técnica, com a devida verificação dos seguintes itens:

a) Compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e planos setoriais;

b) Conformidade com os limites constitucionais bem como com as previsões deste artigo e da Lei Orgânica Municipal;

c) Viabilidade de execução frente às políticas públicas, metas governamentais e exequibilidade do objeto;

d) Alinhamento à Lei Orçamentária Anual;

e) Reserva de metade do valor individual de cada Vereador para ações e serviços de saúde;

f) Vinculação a programa ou ação e objeto delimitado.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 226, os § 9º ao § 19 :

§ 9º - Após a emissão do parecer de admissibilidade técnica, caso aprovada, a proposta de emenda seguirá ao plenário para deliberação, a fim de que sejam inseridas nos Projetos de Lei Orçamentários. Caso a emissão do parecer de admissibilidade técnica seja desfavorável, retornará ao autor para que efetue a correção necessária.

§ 10 - As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória apenas nos casos dos impedimentos de ordem técnica, que será realizado pelo Poder Executivo.

§11- No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 13 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até 31 de março de cada ano seguinte às emendas parlamentares o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento

Câmara Municipal de Torrinha

demonstrado por Laudo Técnico que indique a impossibilidade de execução da despesa programada no orçamento impositivo;

b) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo enviará novo projeto do autor ou autores da emenda parlamentar dada como impedida tecnicamente, ao Poder Executivo para o remanejamento da programação orçamentária;

c) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja insuperável, devendo o mesmo ser apreciado em regime de urgência;

d) caso o Legislativo não aprove o projeto de remanejamento até 30 de setembro do ano da execução financeira da emenda parlamentar, fica autorizado o Executivo a remanejar por sua conta os recursos alocados, desde que o faça resguardando a metade do valor para aplicação na área da saúde.

§ 12 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 13 - Deverá ser mantido em site oficial, na sessão de transparência, local destinado à publicação e consulta das emendas individuais de iniciativa parlamentar, devidamente atualizados em tempo real.

§ 14 - Não existindo impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo passará à fase de execução das emendas individuais de caráter parlamentar, devendo obrigatoriamente enviar relatórios periódicos ao Poder Legislativo, a fim de que seja efetuado o acompanhamento por cada Vereador.

§ 15 - Expirados os prazos a que se referem este artigo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, unicamente.

Câmara Municipal de Torrinha

§ 16 - Caso o projeto seja aprovado com emenda, será destinado à Comissão de Finanças Públicas e Orçamento, para redação dentro do prazo de três dias. Caso contrário não havendo emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do projeto.

§ 17 - Se a Comissão de Finanças Públicas e Orçamento propor a redação final, a mesma será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 18 - Não observando a Comissão de Finanças Públicas e Orçamento os prazos estipulados, a matéria passará a tramitar independente de parecer, nomeando-se pela Presidência relator especial.

§ 19 - A possibilidade de apresentação, tramitação e inclusão de emendas propostas pelos vereadores à Lei Orçamentária Anual seguirá o rito detalhado no art. 142 da LOM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO SPIGOLON
PRESIDENTE

ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 21 de outubro de 2026, 14:41:05

Resolucoes_N__0001_2026.pdf
Hash do documento original (SHA256):
82805645b3ec4469732f03ecd68909de8dec163ba097f0ef07420141a9d7db88

Assinaturas

EVALDO SPIGOLON (CAPRI)
Assinou

LOG

20 de outubro de 2026, 18:20:33	Operador com email cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br criou este documento.
20 de outubro de 2026, 18:20:33	Operador com email cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: EVALDO SPIGOLON (CAPRI), para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cap**pri@cam**********.br celular (14) 99***-**70 e CPF 10*******00.
21 de outubro de 2026, 14:41:04	EVALDO SPIGOLON (CAPRI) assinou. Pontos de autenticação: email cap**pri@cam**********.br (via token). CPF informado: 10*******00. IP: 177.**.***.169 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; 220333QAG Build/RKQ1.211001.001) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/156.0.8078.39 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.40.76. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

Câmara Municipal de Torrinha

Emenda à Lei Orgânica n.º 01, de 16 de outubro de 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 142 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Torrinha:
"FAZ SABER AO PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA PROMULGA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

Art. 1º Os parágrafos 6º a 12, do art. 142, da Lei Orgânica do Município de Torrinha, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 (...)
(...)
§ 6º- As emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual respeitarão o limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que 50% - cinquenta por cento - dos recursos de cada Vereador devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a sua utilização para pagamento de pessoal, encargos sociais, serviços, amortização de dívida, nos termos do artigo 166, §§ 9º ao 20, no que couber, da Constituição Federal.

§ 7º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º - O Presidente da Câmara Municipal ordenará ao setor contábil para que defina o montante a ser disponibilizado como orçamento impositivo até 10 de março de cada ano e distribuirá os valores equitativamente a cada um de seus

Câmara Municipal de Torrinha

membros, os quais poderão apresentar suas propostas individualmente ou em conjunto com outros Vereadores, unificando as proposições.

§9º - As propostas de emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual não poderão ser genéricas nem pulverizadas, devendo, cada proposta, ser repartida em no máximo 04 (quatro) indicações, respeitando-se a metade do valor para ações e serviços públicos de saúde, com apresentação de plano de trabalho contendo identificação, objeto detalhado e justificativa, metas físicas e finalísticas, etapas e cronograma físico-financeiro, e plano de aplicação e memória de cálculo, para cada uma das indicações, garantindo-se que o valor destinado seja suficiente à conclusão do projeto ou etapa útil do cronograma.

§ 10 – Em caso de proposta de emenda parlamentar impositiva destinada a entidades do terceiro setor, será exigida da entidade comprovação de atuação na área, tempo mínimo de 03 (três) anos de funcionamento, capacidade gerencial técnica e operacional com corpo técnico próprio, bem como prestações de contas anteriores devidamente aprovadas, sendo proibida a destinação de emendas a instituições que possuam em seus quadros diretivos ou administrativos o cônjuge, companheiro ou parente em até terceiro grau do vereador autor da indicação, estendendo-se tal proibição às entidades que, mesmo autônomas, subcontratem empresas cujos sócios sejam esses mesmos parentes.

§ 11 - Apresentadas as propostas pelos Vereadores, serão encaminhadas para análise técnica prévia, que deverá ser feita em conjunto pelas comissões permanentes de "Finanças e Orçamento" e "Legalidade e Redação", com apoio das áreas contábil e jurídica, as quais deverão emitir parecer de admissibilidade técnica, com a devida verificação dos seguintes itens:

a) Compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e planos setoriais;

b) Conformidade com os limites constitucionais bem como com as previsões deste artigo e da Lei Orgânica Municipal;

Câmara Municipal de Torrinha

c) Viabilidade de execução frente às políticas públicas, metas governamentais e exequibilidade do objeto;
d) Alinhamento à Lei Orçamentária Anual;
e) Reserva de metade do valor individual de cada Vereador para ações e serviços de saúde.
f) Vinculação a programa ou ação e objeto delimitado;

§12 Após a emissão do parecer de admissibilidade técnica, caso aprovada, a proposta de emenda seguirá ao plenário para deliberação, a fim de que sejam inseridas nos Projetos de Lei Orçamentários. Caso a emissão do parecer de admissibilidade técnica seja desfavorável, retornará ao autor para que efetue a correção necessária.

Art. 2º Ficam inseridos no art. 142 da Lei Orgânica Municipal, os parágrafos 13 a 17, que contarão com a seguinte redação:

§ 13 - As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória apenas nos casos dos impedimentos de ordem técnica, que será realizado pelo Poder Executivo.

§ 14 - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 13 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I – até 31 de março de cada ano seguinte às emendas parlamentares impositivas o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento demonstrado por Laudo Técnico que indique a impossibilidade de execução da despesa programada no orçamento impositivo;
II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo enviará novo projeto do autor ou autores da emenda parlamentar impositiva dada como impedida tecnicamente, ao Poder Executivo para o remanejamento da programação orçamentária;

Câmara Municipal de Torrinha

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja insuperável, devendo o mesmo ser apreciado em regime de urgência;
IV - caso o Legislativo não aprove o projeto de remanejamento até 30 de setembro do ano da execução financeira da emenda parlamentar, fica autorizado o Executivo a remanejar por sua conta os recursos alocados, desde que o faça resguardando a metade do valor para aplicação na área da saúde.

§ 15 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 16 – Deverá ser mantido em site oficial, na sessão de transparência, local destinado à publicação e consulta das emendas parlamentares impositivas, devidamente atualizados em tempo real.

§17 – Não existindo impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo passará à fase de execução das emendas parlamentares impositivas, devendo obrigatoriamente enviar relatórios periódicos trimestrais ao Poder Legislativo, a fim de que seja efetuado o acompanhamento por cada Vereador.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO SPIGOLON
PRESIDENTE

JACKELINE M. VOLTOLIN BRANDÃO
VICE PRESIDENTE

HERIS JOSÉ PAES JUNIOR
1º SECRETÁRIO

EDSON MARCELO CASSOLA
2º SECRETÁRIO

ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 22 de outubro de 2026, 13:50:04

Emenda_a_LOM_N__0001_2026.pdf
Hash do documento original (SHA256):
fbd33103552f0dda854a88257ab46611d343775aa2f71df042f73a28bf74ffcf

Assinaturas

EDSON MARCELO CASSOLA Assinou	EVALDO SPIGOLON (CAPRI) Assinou
HERIS JOSÉ PAES JÚNIOR Assinou	JACKELINE MILENA VOLTOLIN BRANDÃO Assinou

LOG

20 de outubro de 2026, 18:23:03	Operador com email cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br criou este documento.
20 de outubro de 2026, 18:23:04	Operador com email cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: EVALDO SPIGOLON (CAPRI), para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cap**pri@cam**********.br celular (14) 99***-**70 e CPF 10*******00.
20 de outubro de 2026, 18:23:05	Operador com email cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: EDSON MARCELO CASSOLA, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail eds**********ola@hot********com celular (14) 99***-**09 e CPF 25*******00.
20 de outubro de 2026, 18:23:07	Operador com email cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: HERIS JOSÉ PAES JÚNIOR, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail her**********r28@hot********com celular (14) 99***-**67 e CPF 35*******11.
20 de outubro de 2026, 18:23:08	Operador com email cmtorrinha@camaratorrinha.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: JACKELINE MILENA VOLTOLIN BRANDÃO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail jac**********dao@cam**********.br celular (14) 99***-**60 e CPF 31*******67.
21 de outubro de 2026, 14:12:02	EDSON MARCELO CASSOLA assinou. Pontos de autenticação: email eds**********ola@hot********com (via token). CPF informado: 25*******00. IP: 177.***.**.133 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 15; SM-S931B Build/AP3A.240905.015.A2) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/155.0.8059.43 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.40.76. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
22 de outubro de 2026, 12:15:13	EVALDO SPIGOLON (CAPRI) assinou. Pontos de autenticação: email cap**pri@cam**********.br (via token). CPF informado: 10*******00. IP: 189.**.***.6 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; 220333QAG Build/RKQ1.211001.001) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/156.0.8078.39 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.40.76. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
22 de outubro de 2026, 13:49:36	JACKELINE MILENA VOLTOLIN BRANDÃO assinou. Pontos de autenticação: email jac**********dao@cam**********.br (via token). CPF informado: 31*******67. IP: 187.**.**.10 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
22 de outubro de 2026, 13:50:03	HERIS JOSÉ PAES JÚNIOR assinou. Pontos de autenticação: email her**********r28@hot********com (via token). CPF informado: 35*******11. IP: 179.***.**.64 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7_9 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.7.9 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAiOS/2.26.41]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.